

---

**DECRETO Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre nova prorrogação do prazo, até 31 de maio de 2021, das restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, bem como define novas restrições a partir de 01 de junho de 2021 e estabelece outras providências. ”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais de caráter excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, que institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, durante a Fase Vermelha Emergencial do **PLANO SÃO PAULO**, dando amplitude às restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 071, de 05 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo confirmou a prorrogação da Fase Vermelha de enfrentamento à pandemia do Coronavírus, com regras de transição para fase menos restritiva, bem como novas regras a partir de 01 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades presenciais de comércio e serviços, ainda que com restrições;

**CONSIDERANDO** reiteradas recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, para adequação da legislação municipal e dos atos da Administração relativos às medidas restritivas voltadas ao combate ao Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Governo do Estado, bem como para estrito cumprimento e fiscalização das regras do Plano São Paulo, sob pena de responsabilidade e medidas judiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar regras a situações pontuais, sem prejudicar o objetivo das restrições impostas.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 31 de maio de 2021, o prazo das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 075, de 12 de março de 2021, no âmbito da Estância Turística de Salto, com as exceções previstas neste Decreto, que se somam às exceções contidas no Decreto Municipal nº 108, de 10 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 119, de 17 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 134, de 30 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 149, de 07 de maio de 2021, ora mantidas.

**Art. 2º** - No período compreendido entre os dias 24 e 31 de maio de 2021, as atividades autorizadas pelo Decreto Municipal nº 119, de 17 de abril de 2021, em seus artigos 2º e 3º, continuarão a sê-lo pelo período compreendido entre 6:00 e 21:00, sem limite máximo de horas diárias, respeitando, contudo, a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**Parágrafo Único** - As atividades religiosas presenciais, individuais e coletivas, ficam permitidas em qualquer horário, com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais previsões contidas no Decreto Municipal nº 108, de 10 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 119, de 17 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 134, de 30 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 149, de 07 de maio de 2021, que não conflitarem com o quanto previsto neste Decreto.

**Art. 4º** - A partir de 01 de junho de 2021, as atividades contempladas pelo artigo 2º do presente Decreto passarão a ser autorizadas pelo período compreendido entre 6:00 e 22:00, sem limite máximo de horas diárias, respeitando, contudo, a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

**Parágrafo Único** - As atividades religiosas presenciais, individuais e coletivas, ficam permitidas em qualquer horário, a partir de 1º de junho de 2021, com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 5º** - Ficam suspensas, a partir de 24 de maio de 2021, a autorização de utilização da via pública para realização de “drive thru” e demais regras correlatas, previstas pelo Decreto Municipal nº 88, de 24 de março de 2021.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 21 de maio de 2021 – 322º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 22/05/2021